Medida Incentivo Emprego

Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro de 2014

ÍNDICE

1.	OBJETO	1
2.	EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	1
3.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL	1
4.	BENEFICIÁRIOS	1
5.	REQUISITOS DOS EMPREGADORES BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS	2
6.	MONTANTE E DURAÇÃO DO INCENTIVO	2
7.	PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA	3
8.	PAGAMENTO DO INCENTIVO	4
9. PAG	INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NO MOMENTO DO PRIMEIRO AMENTO	5
10.	INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO MOMENTO DO PRIMEIRO PAGAMENTO	5
11. SEG	INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NO MOMENTO DOS PAGAMENTOS UINTES	6
12.	INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO MOMENTO DOS PAGAMENTOS SEGUINTES	6
13.	CESSAÇÃO DO INCENTIVO E RESTITUIÇÕES	7
14.	CUMULAÇÃO DE APOIOS	7
15.	AVALIAÇÃO	7
16.	ENCARGOS FINANCEIROS	7
17.	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO	8
18.	VIGÊNCIA	8
ANI	EXO 1 OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO	9

1. OBJETO

A Medida Incentivo Emprego, adiante designada por Incentivo, criada pela Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro (alterada pela Portaria n.º 17/2014, de 27 de janeiro), adiante designada de Portaria, consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho.

2. EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

- **2.1** Nos termos do artigo 10.º da Portaria, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (adiante designado por IEFP, I.P.) é responsável pela execução do Incentivo e elaboração do respetivo Regulamento Específico, em articulação com o Instituto de Informática, I.P. (adiante designado por II, I.P.).
- **2.2** O II, I.P. deve prestar ao IEFP, I.P. toda a informação necessária à execução do Incentivo, nomeadamente no que concerne à concessão, indeferimento, pagamento, suspensão, cessação e financiamento comunitário, através da construção e disponibilização de uma plataforma informática.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO TERRITORIAL

O Incentivo aplica-se na área de intervenção do IEFP, I.P., sem prejuízo das atribuições e competências das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4. BENEFICIÁRIOS

- **4.1** Podem candidatar-se ao Incentivo:
 - a) Os empregadores que celebrem, após a entrada em vigor da Portaria, contratos de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto;
 - b) As empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.
- **4.2** Não podem candidatar-se ao Incentivo os serviços da administração direta e indireta do Estado, os serviços das administrações regionais e autárquicas, os órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes, bem



como os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, os institutos públicos de regime especial e ainda as entidades públicas reclassificadas.

4.3 Não são abrangidos pelo Incentivo contratos de trabalho de muito curta duração, regulados no artigo 142.º do Código do Trabalho (contratos de trabalho em atividade sazonal agrícola ou para realização de evento turístico de duração não superior a 15 dias).

5. REQUISITOS DOS EMPREGADORES BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS

- **5.1** O Incentivo é atribuído aos empregadores que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - b) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
 - c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P.;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
 - e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.
- **5.2** A verificação dos requisitos referidos no ponto 5.1 é efetuada automaticamente pela plataforma informática mediante consulta através da interconexão de bases de dados geridas pelos organismos respetivos.
- **5.3** Os requisitos referidos no ponto 5.1 devem estar reunidos durante o período em que tenha lugar a atribuição do Incentivo.
- **5.4** A não verificação dos requisitos previstos no ponto 5.1 determina a não concessão do apoio financeiro, ou, nos termos do ponto 10, a respetiva suspensão ou cessação.

6. MONTANTE E DURAÇÃO DO INCENTIVO

- **6.1** O apoio financeiro corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador.
- **6.2** Entende-se por retribuição mensal o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.
- **6.3** A base de incidência do cálculo do apoio é a mesma do cálculo das contribuições para a segurança social (incluindo as situações em que a entidade estiver eventualmente isenta mas o trabalhador tiver o dever de efetuar contribuições), pelo que a base de incidência (e o apoio) pode ser variável de mês para mês.

- **6.4** São excluídos da base de incidência do cálculo do apoio os registos de retribuições por equivalência (nomeadamente em caso de doença ou maternidade), por nesses casos não haver valor pago pelo empregador ao trabalhador.
- **6.5** O Incentivo aplica-se, apenas, a contratos de trabalho celebrados a partir de 1 de outubro de 2013, inclusive.
- **6.6** O apoio financeiro é reportado ao período compreendido entre o início da execução de cada contrato de trabalho e 30 de setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

7. PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

- **7.1** Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador apresenta a candidatura online, a qual, a partir de 17 de janeiro de 2014, deve ser efetuada no sítio https://incentivoemprego.gov.pt
- **7.2** A candidatura ao Incentivo é apresentada no decurso do trimestre civil em que se efetua a comunicação de admissão do trabalhador à segurança social.
- **7.3** No caso de a comunicação de admissão do trabalhador à segurança social ocorrer nos últimos 10 dias do trimestre, a candidatura pode, ainda, ser apresentada até ao dia 15 do mês subsequente.
- **7.4** Compete ao II, I.P. assegurar, através da plataforma informática referida ponto 2.2, a disponibilização dos elementos e meios de suporte à verificação pelo IEFP, I.P., das condições e requisitos previstos nos pontos 4 e 5, dos quais depende a atribuição do Incentivo.
- 7.4 Os empregadores, no momento da candidatura, autorizam a consulta dos elementos relativos aos requisitos referidos no ponto 5, através da interconexão de bases de dados geridas pelos organismos respetivos, e autorizam ainda o II, I.P. e o IEFP, I.P. a aceder e a utilizar os dados necessários à concessão do apoio, depois de terem obtido consentimento prévio do trabalhador admitido.
- **7.5** Quando se constate no momento da candidatura que os empregadores não cumprem as condições de acesso previstas no ponto 4 é vedada a possibilidade de formalizarem a candidatura ao Incentivo (indeferimento liminar).
- **7.6** Os empregadores que possam beneficiar do Incentivo, nos termos previsto no ponto 4, são notificados da admissão da candidatura, ficando, no entanto, a aprovação da concessão do apoio condicionada à verificação dos requisitos do ponto 5.

8. PAGAMENTO DO INCENTIVO

- **8.1** O pagamento do incentivo é da responsabilidade do IEFP,I.P, com base em apuramentos trimestrais, efetuados nos termos dos pontos seguintes.
- **8.2** Antes do pagamento de cada parcela do incentivo, a verificação dos requisitos necessários ao seu processamento é efetuada nos seguintes prazos:
 - a) Até ao dia 25 de abril, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março;
 - b) Até ao dia 25 de julho, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho;
 - c) Até ao dia 25 de outubro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de julho, agosto e setembro;
 - d) Até ao dia 25 de janeiro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro.
- **8.3** Em resultado da verificação referida no ponto anterior, constam da plataforma informática os seguintes elementos:
 - a) NIB e montantes a serem pagos pelo IEFP, I.P. a cada empregador que cumpra todos os citados requisitos;
 - b) As situações de não cumprimento dos requisitos e a respetiva fundamentação.
- **8.4** As eventuais retificações das retribuições registadas na plataforma serão efetuadas no acerto final de contas relativo à atribuição do incentivo.
- **8.5** Não são consideradas retificações (das retribuições registadas) efetuadas após a comunicação de informação de 25 de outubro de 2015.
- **8.6** Se o contrato cessar antes do fim da vigência da Portaria admitem-se retificações (das retribuições registadas) até ao momento da verificação trimestral correspondente ao mês da cessação.
- **8.7** O pagamento do Incentivo é realizado trimestralmente pelo IEFP, I.P., após a aprovação do Incentivo, nos seguintes prazos:
 - a) Até ao dia 30 de abril, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março;
 - b) Até ao dia 31 de julho, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho;
 - c) Até ao dia 31 de outubro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de julho, agosto e setembro;

d) Até ao dia 31 de janeiro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro.

INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NO MOMENTO DO PRIMEIRO PAGAMENTO

- **9.1** Em caso de não verificação das condições de acesso previstas no ponto 4 no momento do primeiro pagamento, a respetiva candidatura é indeferida pelo IEFP, I.P..
- **9.2** Previamente ao indeferimento, realiza-se audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a entidade empregadora notificada através da plataforma informática.
- **9.3** Decorrido o prazo da audiência prévia sem que o empregador tenha apresentado resposta, a candidatura considera-se indeferida pelo IEFP, I.P. sem necessidade de nova notificação.
- **9.4** Se o empregador, em sede de audiência prévia, apresentar resposta, é notificado pelo IEFP, I.P. da decisão que sobre a mesma ocorrer.

10. INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO MOMENTO DO PRIMEIRO PAGAMENTO

- 10.1 Em caso de não verificação dos requisitos previstos no ponto 5.1 no momento do primeiro pagamento, o empregador é notificado pelo IEFP, I.P. para, até à verificação trimestral seguinte dos requisitos de atribuição do Incentivo, proceder à sua regularização ou dizer o que se lhe oferecer, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da plataforma informática.
- **10.2** Decorrido o prazo indicado no ponto anterior sem que o empregador tenha procedido à referida regularização ou apresentado resposta, a candidatura considera-se indeferida pelo IEFP, I.P. sem necessidade de nova notificação.
- **10.3** Se o empregador não proceder à regularização mas apresentar resposta, é notificado pelo IEFP, I.P. do deferimento ou indeferimento da candidatura.
- **10.4** Os empregadores referidos no ponto 10.1 devem constar do apuramento trimestral referido na alínea b) do ponto 8.3:
 - a) Até transitarem para o apuramento trimestral referida na alínea a) do ponto 8.3, no caso de regularizarem a situação;
 - Enquanto tiverem candidaturas pendentes, isto é, candidaturas ainda sem processos de decisão ou, nos termos dos pontos 11 ou 12, de revogação concluídos, pelo IEFP, I.P..

10.5 Sem prejuízo do estabelecido no ponto 10.1, as regularizações dos requisitos não podem ter lugar após 30 de setembro de 2015.

11. INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NO MOMENTO DOS PAGAMENTOS SEGUINTES

- **11.1** Em caso de não verificação das condições de acesso previstas no ponto 4 no momento dos pagamentos seguintes, a decisão de aprovação é revogada pelo IEFP, I.P..
- **11.2** Previamente à revogação realiza-se audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da plataforma informática.
- **11.3** Decorrido o prazo da audiência prévia sem que o empregador tenha apresentado resposta, a decisão de aprovação considera-se revogada pelo IEFP, I.P. sem necessidade de nova notificação.
- **11.4** Se o empregador apresentar resposta, é notificado pelo IEFP, I.P. da revogação ou não revogação da decisão de aprovação.

12. INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NO MOMENTO DOS PAGAMENTOS SEGUINTES

- **12.1** Em caso de não verificação dos requisitos previstos no ponto 5.1 no momento dos pagamentos seguintes, o empregador é notificado pelo IEFP, I.P. para, até à verificação trimestral seguinte dos requisitos de atribuição do Incentivo, proceder à sua regularização ou dizer o que se lhe oferecer, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, através da plataforma informática.
- **12.2** O pagamento do apoio financeiro ao empregador é retomado no apuramento trimestral em que se verifique a respetiva regularização, incluindo o apoio que havia sido suspenso.
- **12.3** Decorrido o prazo indicado no ponto 12.1 sem que o empregador tenha procedido à referida regularização ou apresentado resposta, a decisão de aprovação considera-se revogada pelo IEFP, I.P. sem necessidade de nova notificação.
- **12.4** Se o empregador não proceder à regularização mas apresentar resposta, é notificado pelo IEFP, I.P. da revogação ou não revogação da decisão de aprovação.
- **12.5** Os empregadores referidos no ponto 12.1 devem constar do apuramento trimestral referido na alínea b) do ponto 8.3:
 - a) Até transitarem para o apuramento trimestral referida na alínea a) do ponto 8.3, no caso de regularizarem a situação;



- b) Enquanto tiverem candidaturas pendentes, isto é, candidaturas ainda sem processos de decisão ou de revogação concluídos pelo IEFP, I.P..
- **12.6** Sem prejuízo do estabelecido no ponto 12.1, as regularizações dos requisitos não podem ter lugar após 30 de setembro de 2015.

13. CESSAÇÃO DO INCENTIVO E RESTITUIÇÕES

- **13.1** O Incentivo cessa por revogação, nos termos do ponto 12, e no caso de cessação do contrato de trabalho.
- **13.2** O empregador deve restituir ao IEFP, I.P., no prazo por este fixado, os eventuais montantes indevidamente recebidos, sem prejuízo de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.
- **13.3** A não verificação das condições de acesso e dos requisitos previstos nos pontos 4 e 5 não determina a restituição do apoio anteriormente pago relativo a períodos em que aqueles requisitos se encontravam reunidos.

14. CUMULAÇÃO DE APOIOS

O Incentivo pode ser cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

O Incentivo é cumulável, nomeadamente, com o Estímulo 2013 e com o Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única.

15. AVALIAÇÃO

O Incentivo está sujeito a avaliação, a realizar no final da sua vigência, em sede de Comissão Permanente de Concertação Social.

16. ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros com o Incentivo são suportados por dotação, a inscrever no orçamento do IEFP, I.P..

17. FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

O Incentivo é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições de direito europeu e nacional.

18. VIGÊNCIA

O presente Regulamento vigora entre 1 de Outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015.

ANEXO 1 OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Outras Regras de Financiamento MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

1. REGIÕES NUTS II ELEGÍVEIS

- 1.1 São passíveis de cofinanciamento comunitário as admissões no âmbito da Medida Incentivo Emprego se situem nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:
 - a) NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego;
 - b) NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação regional do Centro do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
 - c) NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
- 1.2 Os apoios previstos são concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro, com a redação em vigor, no âmbito do qual se aplicam as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo FSE com as necessárias adaptações, independentemente dos projetos se situarem em regiões objeto de cofinanciamento.

2. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 2.1 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- **2.2** As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no

presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.

- 2.3 As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no regulamento da Medida, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 2.4 As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.
- 2.5 As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no regulamento da medida, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.6 As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- **2.7** O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo -se qualquer quantia já recebida.

3. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

3.1 Processo técnico e contabilístico

- **3.1.1** A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, nos termos do disposto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de Junho e n.º 4/2010, de 15 de Outubro), com as necessárias adaptações, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:
 - a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de

sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;

- b) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- c) Toda a documentação e correspondência com o IEFP inerentes ao financiamento aprovado;
- d) Exemplar do contrato de trabalho;
- e) Identificação do trabalhador;
- f) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- g) Outra documentação considerada relevante.
- **3.1.2** O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

3.2 Outras obrigações das entidades empregadoras

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar nos termos que vierem a ser definidos, nomeadamente no âmbito do Quadro Estratégico Comum (QEC), e que serão divulgados no sítio Internet do IEFP, IP;
- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do QEC e IEFP;
- e) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- f) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- g) Comunicar a cessação do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida, durante o período de duração do apoio.

3.3 Informação e publicidade

- **3.3.1** As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.
- 3.3.2 Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 1.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP e da insígnia nacional, nos seguintes termos:





MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



3.3.3 Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da UE/FSE, do QEC e do Programa Operacional (PO), através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP em suporte eletrónico a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

b) Insígnia Nacional:

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de

acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



c) Identificação do programa:

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente "Medida Incentivo Emprego".

d) Logotipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):

Esta medida é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o PO, cujo logotipo será disponibilizado aquando da publicação dos novos normativos comunitários (no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio).

e) Insígnia e designação do QEC:

A insígnia e designação do novo Quadro Comunitário será disponibilizada após publicação dos respetivos normativos.

f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos *sites* (http://europa.eu e http://www.igfse.pt).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: "União Europeia" e "Fundo Social Europeu", devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:





g) Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

A título exemplificativo, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) para o período que vigorou entre 2007-2013:









3.3.4 Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

- 4.1 Sempre que os projetos sejam co-financiados pelo FSE, através do PO inserido no QEC, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através de visitas de acompanhamento e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.
- **4.2** O acompanhamento, a avaliação, controlo, auditoria e inspeção são efetuados pelo IEFP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QEC, bem como por outros organismos

e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo as entidades empregadoras disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.